



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N.º. 1.866/2009

CERTIDÃO DE FIELICAC

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
- www.camaradebarbalha.ce.gov.br
- Diário Oficial
- Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 34/12/2009

Regenda 10064

- Servidor/Matricula -

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FARDAMENTO ESCOLAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barbalha/Estado do Ceará, JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública de Barbalha/CE, o Programa Municipal de Fardamento Escolar, objetivando dotar, através de doação, os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de vestimenta gratuita e de qualidade voltada para perfeita identificação destes, bem como a garantia de consecução de seus direitos fundamentais na forma da Lei.

§ 1º. Os alunos da rede municipal de ensino usarão uniforme padronizado, onde conste o nome da escola.

§ 2º. As unidades escolares deverão desenvolver ações que visem a valorização e o uso adequado do uniforme escolar.

Art. 2º. As unidades de ensino infantil e fundamental do Município da Barbalha realizarão levantamentos, de forma a disponibilizar informações acerca de quantidades e tamanhos dos uniformes a serem adquiridos.

Art. 3º. A Secretaria de Educação do Município de Barbalha realizará os controles necessários para a aquisição e distribuição do fardamento escolar objeto desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 4º. Poderá o Município de Barbalha, realizar parcerias com o Setor Privado, tendo em vista a execução do Programa de que trata o art. 1º.

Art. 5º. O Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua promulgação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


José Leite Gonçalves Cruz
Prefeito Municipal